

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6018.2024/0051051-4

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva"

CONTRATADA: DRAGER DO BRASIL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e calibração para equipamentos da marca DRAGER, pertencentes ao Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 90.441,24 (noventa mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº: 172981/2025 no valor de R\$ 45.220,62 (Quarenta e Cinco Mil e Duzentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos) - Documento SEI nº 148639588.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.302.3026.2507.3.3.30.39.00.02.1.600.1168.0

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, por intermédio de **HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA "DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**, situado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0010-00, neste ato representado pelo Titular da Unidade Orçamentária, **Dr. Gilberto Nagahama**, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **DRAGER DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.185.922/0001-05, com sede na Alameda Picuruí, nº 59, Tamboré, CEP: 06460-100, Barueri/SP, Telefone: (11) 4689-4900/4191-3653, neste ato representada pelos seus procuradores Sr. Vinicius Stivalette e Sr. Rodrigo Camilo Monteiro Hemogenes, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em consonância com o Despacho proferido SEI nº 148528806, publicado no D.O.C./S.P. de 26/12/2025, página 109 - Documento SEI nº 148579730, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e calibração, por exclusividade, para equipamentos da marca DRAGER, pertencentes ao Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, de acordo com Proposta Comercial

apresentada pela empresa (SEI nº 48172606) e Termo de Referência (SEI nº 145323891) que fazem parte integrante deste Termo, para os equipamentos abaixo descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

| Equipamentos | | | Periodicidade da manutenção |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| Patrimônio | Número Patrimonial: 001.051403262-5 / HMEC4774 | | |
| 1 | Estação de Anestesia Fabius Plus | Nº de série ASJB-0111 | Semestral |
| 1 | Vaporizador de Sevoflurano | Nº de série ASJB-0691 | Anual |
| Número Patrimonial: 001.051403263-3 / HMEC 4775 | | | |
| 1 | Estação de Anestesia Fabius Plus | Nº de série ASJB-0126 | Semestral |
| 1 | Vaporizador de Sevoflurano | Nº de série ASJB-0694 | Anual |
| Número Patrimonial: 001.051403264-1 / HMEC 4776 | | | |
| 1 | Estação de Anestesia Fabius Plus | Nº de série ASJB-0123 | Semestral |
| 1 | Vaporizador de Sevoflurano | Nº de série ASJB-0696 | Anual |
| Número Patrimonial: 001.051403265-0 / HMEC 4777 | | | |
| 1 | Estação de Anestesia Fabius Plus | Nº de série ASJB-0110 | Semestral |
| 1 | Vaporizador de Sevoflurano | Nº de série ASJB-0905 | Anual |
| Número Patrimonial: 001.051403266-8 / HMEC 4778 | | | |
| 1 | Estação de Anestesia Fabius Plus | Nº de série ASJB-0125 | Semestral |
| 1 | Vaporizador de Sevoflurano | Nº de série ASJB-0652 | Anual |
| Número Patrimonial: 001.051403267-6 / HMEC 4779 | | | |
| 1 | Estação de Anestesia Fabius Plus | Nº de série ASJB-0124 | Semestral |
| 1 | Vaporizador de Sevoflurano | Nº de série ASJB-0723 | Anual |
| Número Patrimonial: 001.004.633.999-9 / HMEC 6066 | | | |
| 1 | Ventilador de Transporte Oxylog 3000 | Nº de série ASCM-0004 | Semestral |

RELAÇÃO DE PEÇAS CONTEMPLADAS EM CONTRATO

KITS PREVENTIVA ANUAL

| QTDE | CODIGO | DESCRIÇÃO |
|------|---------|------------------------------------------------|
| 6 | MX08152 | PEÇA -KIT 1 ANO FABIUS GS |
| 6 | 8402868 | FILTRO DE BACTERIA |
| 6 | 8601238 | PEÇA -TUBO NAFION |
| 6 | 6870846 | PEÇA -FILTRO AZUL |
| 6 | 2M86733 | PEÇA - BATERIA DE LÍTIO (OLD 2M86732) |
| 12 | 6870522 | PEÇA -ORING TRICO 1,9M |
| 6 | 6870529 | PEÇA -ORING |
| 1 | MX08911 | PEÇA -KIT 2Y OXYLOG 2000/3000 PLUS KIT 02 ANOS |

KITS PREVENTIVA SEMESTRAL

| QTDE | CODIGO | DESCRIÇÃO |
|------|---------|--------------------|
| 6 | 8402868 | FILTRO DE BACTERIA |

2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.2.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica continuada de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos da marca **DRAGER** modelos relacionados no Anexo I do Termo de Referência, com o fornecimento de peças conforme Proposta Comercial em SEI 148172606, incluindo calibração e testes de segurança elétrica com certificação, necessários ao funcionamento dos equipamentos.

2.2.2 Fica certo e ajustado que os serviços prestados pela CONTRATADA consistirão de no mínimo:

2.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.3.1 A manutenção preventiva consiste em **visita (semestral e anual, para os equipamentos conforme relação de equipamentos em item 2.1), previamente agendada**, que contemplará a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema para manter os equipamentos dentro das condições de utilização, com o objetivo de reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes de seus componentes, constituindo tais serviços:

2.3.1.1 Inspeção e testes funcionais dos equipamentos.

2.3.1.2 Inspeção de componentes elétricos e mecânicos.

2.3.1.3 Ajustes, calibrações e lubrificações de acordo com as normas técnicas do fabricante e do usuário.

2.3.1.4 Instrução e orientação aos funcionários da CONTRATANTE quanto ao procedimento adequado e correta operação e utilização do equipamento.

- 2.3.1.5 Modificações e atualizações impostas pelo fabricante com o objetivo de atualização do equipamento.
- 2.3.1.6 Revisão completa para atestar o perfeito funcionamento dos equipamentos no que diz respeito à dinâmica do uso, seus parâmetros, segurança e estado físico.
- 2.3.1.7 Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa.
- 2.3.1.8 Limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação e dos demais dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento.
- 2.3.1.9 Qualquer outra ação necessária para a manutenção do pleno funcionamento do equipamento.
- 2.3.1.10 Substituição de filtros, peças e/ou componentes durante a manutenção preventiva, aplicando-se os kits de manutenção, objetivando a manutenção das características originais e funcionabilidade dos equipamentos. A periodicidade de aplicação dos filtros será semestral e dos Kits de manutenção anual, conforme instrução do fabricante.
- 2.3.2 As visitas preventivas devem ser agendadas em horário comercial, previamente junto a Fiscalização dos serviços, indicada pelo titular da Unidade Orçamentária, que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que serão necessárias podendo, ainda, rejeitar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste termo.
- 2.3.3 Quando da visita do técnico, este deverá apresentar-se a Fiscalização dos Serviços, para informações e acompanhamento.
- 2.3.4 A primeira visita para manutenção preventiva deverá ocorrer obrigatoriamente até o final do sexto mês de vigência contratual, respeitando a periodicidade, conforme cronograma de manutenções já existente junto ao TC 009/2019 HMEC x DRAGER, onde serão aplicados os kits de preventiva e filtros, preventivas, bem como emitidos os devidos certificados periódicos e rastreáveis de calibração e a segunda visita para manutenção preventiva deverá ocorrer até o término do décimo segundo mês da vigência contratual, onde serão trocados os filtros. Em todas as visitas deverão ocorrer as atividades listadas no item 2.3.1.
- 2.3.5 Em complementação da atividade técnica de Manutenção Preventiva, deverá ser implantado controle de riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas à minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, onde a CONTRATADA deverá estabelecer um **programa de calibrações e verificações de parâmetros** com a emissão de certificados periódicos e rastreáveis de calibração.
- 2.3.5.1 Anualmente, após a primeira manutenção preventiva do ano, quando são trocados peças e componentes (aplicação dos kits), todos os equipamentos devem ser calibrados, com emissão do Certificado de Conformidade para todos seus módulos.



- 2.3.6** Para cada visita efetuada a CONTRATADA deverá elaborar relatório legível e detalhado dos serviços executados, a condição geral dos equipamentos, incluindo recomendações e sugestões.
- 2.3.7** Nos relatórios deverá constar o período referente a visita, a data, assinaturas do funcionário da CONTRATADA e da CONTRATANTE que, obrigatoriamente, acompanhará a execução dos serviços. Dos relatórios, uma será entregue a Fiscalização dos Serviços.
- 2.3.8** Em cada equipamento revisado e liberado para uso, deverá ser afixado, em local visível, etiqueta de aprovação contendo a data da revisão e assinatura

2.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.4.1 A manutenção corretiva compreende todos os serviços necessários para a correção de falhas e defeitos no funcionamento que comprometam ou impeçam a utilização dos equipamentos, bem como todos os testes, e calibrações, realizados após os reparos visando assegurar, e demonstrar, o retorno das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

2.4.2 Não existe periodicidade definida, sendo assim, compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias.

2.4.3 Quando das visitas corretivas o técnico deverá apresentar-se ao Responsável Técnico pela Fiscalização dos Serviços, para acompanhamento.

2.4.4 Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório legível, do qual constarão as ocorrências e ações executadas, inclusive com o apontamento de peças para substituição que estiverem desgastadas ou avariadas necessitando de troca; tal relatório deverá ser assinado pelo Técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE. Dos relatórios, uma das vias será, obrigatoriamente, entregue ao Responsável Técnico pela Fiscalização dos Serviços.

2.4.4.1 Para efeito de peças de substituição são considerados todos os itens (peças, partes, componentes, etc, exceto acessórios) que por motivo de desgaste ou fadiga, venham a impedir ou comprometer o desempenho dos equipamentos.

2.4.4.2 Quando o diagnóstico técnico verificar a necessidade de substituição de peças conforme descrito no item 2.4.4.1, a CONTRATADA deve emitir orçamento de tal componente em até 3 (três) dias úteis para a CONTRATANTE (Considerando desconto de 10%, conforme proposta). Tal orçamento deverá vir obrigatoriamente acompanhado de Notas Fiscais de venda recente desta(s) peça(s) para pessoas de direito público ou privado, com fins de comprovação e custos.

2.4.4.3 A aquisição da(s) peça(s) de substituição em manutenções corretivas, a qual se refere o item 2.4.4.1 será feita pela CONTRATANTE, através de um processo administrativo a parte do presente contrato, contudo, a mão de obra para a substituição destes componentes está inclusa nesta contratação, não devendo onerar a municipalidade

Fica pactuado que o desconto de 10% para a aquisição da(s) peça(s) de substituição em manutenções corretivas, a qual se refere o item 2.4.4, conforme declarado em Proposta Comercial (SEI nº 148172606,).

- 2.4.5 A recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo de 01 (um) dia útil, após o chamado (de segunda à sexta-feira) implicará na aplicação de multa, salvo sob motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE.
- 2.4.6 No caso de retirada de equipamentos, peças ou parte deles, por impossibilidade de reparos no local, o deslocamento, transporte, frete e reinstalação, ocorrerá totalmente por conta da CONTRATADA, não incidindo nenhum ônus ao Hospital. A retirada ocorrerá mediante autorização do Fiscal dos Serviços através de documentação específica.
- 2.4.7 A CONTRATADA no ato da retirada ou devolução de qualquer equipamento, deverá emitir um relatório referente a essa retirada ou devolução e entregar ao Fiscal dos Serviços da CONTRATANTE.
- 2.4.8 A devolução deverá ocorrer, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias úteis. O não cumprimento acarretará penalidade, salvo sob motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- 2.4.9 As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à CONTRATANTE, sendo certo que, somente serão substituídas aquelas que apresentarem defeito ou avaria especificamente devido ao desgaste.
- 2.4.10 Não existe cobertura para os casos em que ocorra extravio ou mau uso de qualquer equipamento e/ou peças, componentes e acessórios dos equipamentos, desde que haja comprovação dos fatos por laudo técnico emitido pela CONTRATADA e devidamente avaliado e aprovado pelo Fiscal do Contrato.
- 2.4.11 Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

2.5 Calibração e Certificação

- 2.5.1 Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantada controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa anual de calibrações e testes de segurança elétrica anuais e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.
- 2.5.2 Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares.



2.6 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.1 A prestação dos serviços será executada no **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**, situado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVOCAÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA será acionada para prestação dos serviços por Link de abertura de chamados: https://www.draeger.com/pt-br_br/Hospital/Draeger-Medical-Services "Serviços Dräger: Hospital – suporte e assistência a equipamentos médicos, telefone e/ou por escrito (e-mail), devendo a CONTRATADA manter um telefone de plantão para essas ocorrências
- 3.2. O prazo para o atendimento não poderá ser **superior a 01 (um) dia útil**, após o chamado, de Segunda à Sexta-Feira das 08h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 4.1. Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato.
- 4.2. Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será assinado pelo responsável da unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da unidade.
- 4.3. Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo às recomendações do manual do fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato.
- 4.4. Manter os técnicos que prestarão os serviços devidamente identificados com crachá, uniformizados.
- 4.5. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços.
- 4.6. Seguir todas as legislações vigentes, inclusive a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho.
- 4.7. Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados.
- 4.8. Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará(ão) responsável(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação.



- 4.9. Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, a contar do horário exato da chamada, de segunda-feira a sexta-feira.
- 4.10. Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva, Calibração e Testes de Segurança Elétrica do(s) equipamento(s).
- 4.11. Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a indisponibilidade do fornecimento de peças ou da prestação de serviços decorrentes da descontinuidade de qualquer modelo de equipamento coberto em contrato.
- 4.12. Quando da ocorrência de alguma-(s) da-(s) característica-(s) conforme item 4.11, a CONTRATADA fica obrigada a prestar serviços de manutenção com fornecimento de peças por no mínimo todo o período de vigência do contrato.
- 4.13. Efetuar atualização de software do equipamento quando for necessário sem ônus para esta Administração, visando atender as normas técnicas vigentes.
- 4.14. A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE sobre as eventuais alterações de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias a documentação pertinente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":

- 5.1. Garantir acesso ao local onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- 5.2. Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço ou utilização dos aparelhos;
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- 5.4. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- 5.5. Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos;
- 5.6. Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.2. A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e indica como Fiscal dos Serviços o Servidor **Cristiano Campos do Amaral, RF: 788.250.5** e o servidor **Leandro Borges Norinho, RF 729.098.5**, como Fiscal Substituto, que manterão todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram.
- 6.3. O responsável pela gestão do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram.
- 6.4. O gestor ou fiscal do contrato de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo contratual, poderá ser renovado por igual período ou períodos menores nas mesmas condições até o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do Contrato e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação.
- 7.3. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, combinadas com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.4. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, REAJUSTE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor semestral é de **R\$ 45.220,62** (Quarenta e Cinco mil e Duzentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos), perfazendo um total de **R\$ 90.441,24** (noventa mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), de acordo com os valores unitários constantes da Proposta Comercial apresentada pela empresa (SEI nº 148172606), por um período de 12 (doze) meses. Todos os custos, a margem de lucro da Contratada e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas

- trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar à título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 8.2. O reajuste do preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da Proposta Comercial e na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
- 8.2.1. Para fins de reajuste anual, o índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, **bem como Decreto Municipal nº 57.580/17**, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 8.2.2 O índice previsto no item 8.2.1. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 8.2.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 8.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 8.4. Para realização dos pagamentos semestrais, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do **relatório de serviço semestral**, atestado pelo Fiscal do contrato ou seu substituto que os serviços foram realizados a contento.
- 8.4.1. O **relatório de serviço semestral** indicará minuciosamente a descrição dos serviços prestados a título de Manutenção Preventiva Semestral e eventuais chamados para Manutenção Corretiva que tiverem ocorrido até a emissão do relatório, servindo para apuração dos valores devidos.
- 8.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 8.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal: (a) do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e, (b) do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com legislação vigente.
- 8.7. O ISSQN – imposto sobre serviço de qualquer natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 53.151/12, será retido na fonte pela PMSP, quando aplicável.

- 8.7.1. Quando da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 8.8. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.462/88, art. 55 da Lei nº 7.713/88 e art. 714 e 716 do Decreto nº 9.580/2018, será retido na fonte pela PMSP, quando aplicável.
- 8.9. Por ocasião da(s) apresentação(ões) da(s) nota(s) fiscal(is), caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior.
- 8.10. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a CONTRATADA será notificada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas, inclusive com a possibilidade de rescisão do ajuste.
- 8.11. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.12. Considerando que os serviços de manutenção preventiva serão executados de forma Semestral, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma Semestral.
- 8.13. O pagamento da fatura ocorrerá 30 (trinta) dias após a sua realização, envio da Nota Fiscal e documentação exigida e com devida manifestação da Fiscalização dos Serviços de que os serviços foram prestados a contento. O pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no D.O.C./S.P. de 22/01/10.
- 8.14. No presente exercício as despesas do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária nº **84.00.84.10.10.302.3026.2507.3.3.30.39.00.02.1.600.1168.0.**, tendo sido emitida **Nota de Empenho nº 172981/2025** no valor de **R\$ R\$ 45.220,62** (Quarenta e Cinco Mil e Duzentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos), e o restante das despesas onerarão o próximo exercício orçamentário.
- 8.15. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 8.14.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I - A** “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”
- 9.2 Semestralmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com o Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- 9.3 O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- 9.4 O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da Unidade Hospitalar e a segunda da CONTRATADA.
- 9.5 Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 9.6 A CONTRATANTE, através da Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia avaliará as justificativas da contratada e do fiscal do contrato, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- 9.7 No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato importará na aplicação de penalidades, que poderão ser aplicadas após a avaliação semestral dos serviços de acordo com o ANEXO – I - A “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”, são elas;



- 11.1.1 Multa:** na ocorrência de notas “Ruim” no respectivo semestre avaliado, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer a pena de multa estabelecida no item 11.1.1.3, após considerações do fiscal do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- 11.1.1.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
- 11.1.1.2** A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela **CONTRATANTE**, em assinar o contrato, no prazo estipulado pela Administração, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.1.1.2.1** Pelo atraso na assinatura do contrato multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, até o décimo dia de atraso, período após o qual, será considerada recusa injustificada prevista no subitem anterior;
- 11.1.1.2.2** Incidirá na mesma pena tratada no subitem 11.1.1.2, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 11.1.1.3** Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços / obrigações previstas no item 2.4 (da **manutenção corretiva**) até o 10º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 11.1.1.4** Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços/ obrigações previstas no item 2.3 (**manutenção preventiva**) até o 10º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 11.1.1.5** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato;
- 11.1.1.6** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 11.1.1.7** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 11.2** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3(três) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 11.3** As sanções são independentes, e aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.4** O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 11.5** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 11.6** Previamente à eventual aplicação de penalidade, fica assegurado a Contratada o exercício do direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei regente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.



- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.4 Sob pena de rescisão automática à CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 12.5 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6 A Contratada deverá atentar e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.7 A Contratada obriga-se a cumprir as exigências do artigo 114, III, do Decreto 62.100/2022, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 30 de DEZEMBRO de 2025 .

Dr. Gilberto Nagahama
RF: 784.716.5V2
Diretor de Departamento Técnico
HMME Dr. Mário de Moraes A. Silva

Dr. Gilberto Nagahama
Titular da Unidade Orçamentária
H. M. M. E. Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva
CONTRATANTE

**Vinicius
Stivaletti**

Assinado de forma
digital por Vinicius
Stivaletti
Dados: 2025.12.30
15:45:43 -03'00'

Sr. Vinicius Stivalette
CONTRATADA

**Rodrigo
Monteiro**

Digitally signed by
Rodrigo Monteiro
Date: 2025.12.30
16:38:20 -03'00'

Sr. Rodrigo Camilo Monteiro Hemogenes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Marcelo dos Santos Gaya
RF: 647.129.3

Assinado de forma digital
por Silvia Reis
Dados: 2025.12.30
16:52:53 -03'00'
Silvia Carolina Aparecida dos Reis Lima

ANEXO I-A: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

| | | | |
|--------------------------------|----------|----------|-------|
| Contrato Número: | Unidade: | Período: | Data: |
| Contratada: | | | |
| Responsável pela Fiscalização: | | | |
| Gestor do Contrato: | | | |

| | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------|-----------|
| PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no semestre. | 1 vez | 2 vezes | 3 vezes | Mais de 3 |
| | | | | |

| | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------|------|
| DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa. | Ótimo | Bom | Regular | Ruim |
| Serviço de manutenção preventiva realizado a contento | | | | |
| Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo | | | | |
| Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço) | | | | |
| Uniformes e Identificação | | | | |

| | | | | |
|----------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------|------|
| EQUIPAMENTOS– Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato | Ótimo | Bom | Regular | Ruim |
| Os equipamentos apresentam funcionalidade regular | | | | |
| Substituição das peças | | | | |
| Limpeza e Conservação | | | | |

| | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------|------|
| COMUNICAÇÃO– Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos | Ótimo | Bom | Regular | Ruim |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------|------|





| | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato | | | | |
| Mantém diálogo frequente com a fiscalização do contrato mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos | | | | |
| Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento | | | | |
| Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização | | | | |

| ITEM | Qde. (a) | Equivalência (e) | Pontuação (y=a X e) | Resultado Final | RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA |
|---------|----------|------------------|---------------------|-----------------|--------------------------------------------------------|
| ÓTIMO | | X 90 | | | > ou = a 80 = 100% da Fatura |
| BOM | | X 79,9 | | | Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura |
| REGULAR | | X 59,9 | | | Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura |
| RUIM | | X 45 | | | Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa; |

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade de saúde:

Nome:

Empresa:

Nome:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação de nível de serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.



 

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

Nome:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CALIBRAÇÃO, POR EXCLUSIVIDADE, PARA EQUIPAMENTOS DA **MARCA DRAGER**, PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela visa ao atendimento de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva em Aparelhos de Anestesia e Respirador de Transporte, pertencentes a Unidade. Por se tratar de tecnologias de assistência a vida, largamente empregados e imprescindíveis nos setores UTI Adulto, e Centro Cirúrgico Obstétrico - CCO, para que estes estejam dentro dos padrões de segurança conforme parâmetros definidos pelos fabricantes, requerem um cuidado maior em relação ao seu perfeito funcionamento, incluindo calibração dos parâmetros, inspeções periódicas e testes de segurança elétrica, que na falta destes, podem ocasionar acidentes e sérios danos à saúde do paciente e da equipe clínica. Destarte, para reduzir o desgaste e evitar problemas maiores com unidade de medida também se faz necessária a calibração, pois equipamentos mal calibrados podem gerar resultados inadequados ou alterados, acarretando condutas médicas incompatíveis e fora dos padrões de qualidade exigidos pelas agências reguladoras de saúde.

Assim, considerando a complexidade e importância do mesmo, faz-se necessário o estabelecimento de um contrato de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças e calibração, preferencialmente que estes serviços sejam executados pelo fabricante dos aparelhos, visando desse

modo a empregabilidade de peças, consumíveis e acessórios originais de forma a manter a integridade dos equipamentos em consonância com o projeto de fabricação registrado junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, atender as normativas vigentes.

3. UNIDADES BENEFICIADAS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) HMMMMAS - Hospital Municipal Maternidade Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 - Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP, 02720-200 A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 11 3986-1078

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

a) A **CONTRATADA** compromete-se a prestar assistência técnica continuada de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos da marca **DRAGER** modelos relacionados no Anexo I deste objeto, com o fornecimento de peças e para manutenções preventivas, incluindo calibração e testes de segurança elétrica com certificação, necessários ao funcionamento dos equipamentos.

b) Fica certo e ajustado que os serviços prestados pela **CONTRATADA** consistirão de no mínimo:

4.1. Manutenção Preventiva

4.1.1. A manutenção preventiva consiste em **visita (semestral e anual, para os equipamentos conforme ANEXO I), previamente agendada**, que contemplará a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema para manter os equipamentos dentro das condições de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes de seus componentes, constituindo tais serviços:

4.1.1.1. Inspeção e testes funcionais dos equipamentos.

4.1.1.2. Inspeção de componentes elétricos e mecânicos.

4.1.1.3. Ajustes, calibrações e lubrificações de acordo com as normas técnicas do fabricante e do usuário.

4.1.1.4. Instrução e orientação aos funcionários da **CONTRATANTE** quanto ao procedimento adequado e correta operação e utilização do equipamento.

4.1.1.5. Modificações e atualizações impostas pelo fabricante com o objetivo de atualização do equipamento.

- 4.1.1.6. Revisão completa para atestar o perfeito funcionamento dos equipamentos no que diz respeito à dinâmica do uso, seus parâmetros, segurança e estado físico.
- 4.1.1.7. Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa.
- 4.1.1.8. Limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação e dos demais dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento.
- 4.1.1.9. Qualquer outra ação necessária para a manutenção do pleno funcionamento do equipamento.
- 4.1.1.10. Substituição de filtros, peças e/ou componentes durante a manutenção preventiva, aplicando-se os kits de manutenção, objetivando a manutenção das características originais e funcionabilidade dos equipamentos. A periodicidade de aplicação dos filtros será semestral e dos Kits de manutenção anual, conforme instrução do fabricante.
- 4.1.2 As visitas preventivas devem ser agendadas em horário comercial, previamente junto a Fiscalização dos serviços, indicada pelo titular da Unidade Orçamentária, que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que serão necessárias podendo, ainda, rejeitar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes desta requisição.
- 4.1.3 Quando da visita do técnico, este deverá apresentar-se a Fiscalização dos Serviços, para informações e acompanhamento.
- 4.1.4 A primeira visita para manutenção preventiva deverá ocorrer obrigatoriamente até o final do sexto mês de vigência contratual, respeitando a periodicidade, conforme cronograma de manutenções já existente junto ao TC 009/2019 HMEC x DRAGER, onde serão aplicados os kits de preventiva e filtros, preventivas, bem como emitidos os devidos certificados periódicos e rastreáveis de calibração e a segunda visita para manutenção preventiva deverá ocorrer até o término do décimo segundo mês da vigência contratual, onde serão trocados os filtros. Em todas as visitas deverão ocorrer as atividades listadas no item 4.1.1.
- 4.1.5 Em complementação da atividade técnica de Manutenção Preventiva, deverá ser implantado controle de riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas à minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, onde a CONTRATADA deverá estabelecer um **programa de calibrações e verificações de parâmetros** com a emissão de certificados periódicos e rastreáveis de calibração.
- 4.1.5.1. Anualmente, após a primeira manutenção preventiva do ano, quando são trocados peças e componentes (aplicação dos kits), todos os equipamentos



devem ser calibrados, com emissão do Certificado de Conformidade para todos seus módulos.

- 4.1.6** Para cada visita efetuada a CONTRATADA deverá elaborar relatório legível e detalhado dos serviços executados, a condição geral dos equipamentos, incluindo recomendações e sugestões.
- 4.1.7** Nos relatórios deverá constar o período referente a visita, a data, assinaturas do funcionário da CONTRATADA e da CONTRATANTE que, obrigatoriamente, acompanhará a execução dos serviços. Dos relatórios, uma será entregue a Fiscalização dos Serviços.
- 4.1.8.** Em cada equipamento revisado e liberado para uso, deverá ser afixado, em local visível, etiqueta de aprovação contendo a data da revisão e assinatura.

4.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 4.2.1.** A manutenção corretiva compreende todos os serviços necessários para a correção de falhas e defeitos no funcionamento que comprometam ou impeçam a utilização dos equipamentos, bem como todos os testes, e calibrações, realizados após os reparos visando assegurar, e demonstrar, o retorno das condições normais de funcionamento dos equipamentos.
- 4.2.2.** Não existe periodicidade definida, sendo assim, compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias.
- 4.2.3.** Quando das visitas corretivas o técnico deverá apresentar-se ao Responsável Técnico pela Fiscalização dos Serviços, para acompanhamento.
- 4.2.4.** Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório legível, do qual constarão as ocorrências e ações executadas, inclusive com o apontamento de peças para substituição que estiverem desgastadas ou avariadas necessitando de troca; tal relatório deverá ser assinado pelo Técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE. Dos relatórios, uma das vias será, obrigatoriamente, entregue ao Responsável Técnico pela Fiscalização dos Serviços.
- 4.2.4.1.** Para efeito de peças de substituição são considerados todos os itens (peças, partes, componentes, acessórios) que por motivo de desgaste ou fadiga, venham a impedir ou comprometer o desempenho dos equipamentos.
- 4.2.4.2.** Quando o diagnóstico técnico verificar a necessidade de substituição de peças conforme descrito no item 4.2.4.1, a CONTRATADA deve emitir orçamento de tal componente em até 3 (três) dias úteis para a CONTRATANTE (Considerando desconto de 10%, conforme proposta). Tal orçamento deverá vir obrigatoriamente acompanhado de Notas Fiscais de

venda recente desta(s) peça(s) para pessoas de direito público ou privado, com fins de comprovação e custos.

4.2.4.3. A aquisição da(s) peça(s) de substituição em manutenções corretivas, a qual se refere o item 4.2.4.1 será feita pela CONTRATANTE, através de um processo administrativo a parte do presente contrato, contudo, a mão de obra para a substituição destes componentes está inclusa nesta contratação, não devendo onerar a municipalidade.

4.2.5. A recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo de 01 (um) dia útil, após o chamado (de segunda à sexta-feira) implicará na aplicação de multa, salvo sob motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE.

4.2.6. No caso de retirada de equipamentos, peças ou parte deles, por impossibilidade de reparos no local, o deslocamento, transporte, frete e reinstalação, ocorrerá totalmente por conta da CONTRATADA, não incidindo nenhum ônus ao Hospital. A retirada ocorrerá mediante autorização do Fiscal dos Serviços através de documentação específica.

4.2.7. A CONTRATADA no ato da retirada ou devolução de qualquer equipamento, deverá emitir um relatório referente a essa retirada ou devolução e entregar ao Fiscal dos Serviços da CONTRATANTE.

4.2.8. A devolução deverá ocorrer, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias úteis. O não cumprimento acarretará penalidade, salvo sob motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

4.2.9. As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à CONTRATANTE, sendo certo que, somente serão substituídas aquelas que apresentarem defeito ou avaria especificamente devido ao desgaste.

4.2.10. Não existe cobertura para os casos em que ocorra extravio ou mau uso de qualquer equipamento e/ ou peças, componentes e acessórios dos equipamentos, desde que haja comprovação dos fatos por laudo técnico emitido pela CONTRATADA e devidamente avaliado e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

4.2.11. Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.



4.3. Calibração e Certificação

a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantada controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa anual de



calibrações e testes de segurança elétrica anuais e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.

b) Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares.

4.4. Convocação

a) A CONTRATADA será acionada para prestação dos serviços por Link de abertura de chamados: <https://www.draeger.com/pt-br/br/Hospital/Draeger-Medical-Services>"Serviços Dräger: Hospital – suporte e assistência a equipamentos médicos, telefone e/ou por escrito (e-mail), devendo a CONTRATADA manter um telefone de plantão para essas ocorrências.

b) O prazo para o atendimento não poderá ser **superior a 01 (um) dia útil**, após o chamado, de Segunda à Sexta-Feira das 08h às 17h.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;
- b) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será assinado pelo responsável da unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da unidade;
- c) Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo às recomendações do manual do fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;
- d) Manter os técnicos que prestarão os serviços devidamente identificados com crachá, uniformizados;
- e) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- f) Seguir todas as legislações vigentes, inclusive a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;



- g) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados;
- h) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará(ão) responsável(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
- i) Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **01 (um) dia útil, a contar do horário exato da chamada, de segunda-feira a sexta-feira.**
- j) Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva, Calibração e Testes de Segurança Elétrica do(s) equipamento(s);
- k) Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a indisponibilidade do fornecimento de peças ou da prestação de serviços decorrentes da descontinuidade de qualquer modelo de equipamento coberto em contrato;
- l) Quando da ocorrência de alguma-(s) da-(s) característica-(s) conforme alínea "k", a CONTRATADA fica obrigada a prestar serviços de manutenção com fornecimento de peças por no mínimo todo o período de vigência do contrato;
- m) Efetuar atualização de software do equipamento quando for necessário sem ônus para esta Administração, visando atender as normas técnicas vigentes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":

1. Garantir acesso ao local onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
2. Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço ou utilização dos aparelhos;
3. Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
4. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;

5. Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos;

6. Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

b) A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares;

c) O responsável pela gestão do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram;

d) O gestor ou fiscal do contrato de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato;

8. PAGAMENTO

a) Considerando que os serviços de manutenção preventiva serão executados de forma Semestral, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma Semestral;

b) O pagamento da fatura ocorrerá 30 (trinta) dias após a sua realização, envio da Nota Fiscal e documentação exigida e com devida manifestação da Fiscalização dos Serviços de que os serviços foram prestados a contento.

9. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I - A** "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços"

b) Semestralmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.

- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da Unidade Hospitalar e a segunda da CONTRATADA;
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- f) A CONTRATANTE, através da Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia avaliará as justificativas da contratada e do fiscal do contrato, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- g) No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e em contrato.

10. PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato importará na aplicação de penalidades, que poderão ser aplicadas após a **avaliação semestral** dos serviços de acordo com o ANEXO – I - A "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços", são elas:

10.1.1. **Multa:** na ocorrência de notas "**Ruim**" no respectivo semestre avaliado, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer a pena de multa estabelecida no item 10.1.1.3, após considerações do fiscal do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;

10.1.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;

10.1.1.2. A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, em assinar o contrato, no prazo estipulado pela Administração, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.1.2.1. Pelo atraso na assinatura do contrato multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, até o décimo dia de atraso, período após o qual, será considerada recusa injustificada prevista no subitem anterior;

- 10.1.1.2.2. Incidirá na mesma pena tratada no subitem 10.1.1.2, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.1.1.3. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços / obrigações previstas no item **4.2 (da manutenção corretiva)** até o 10º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 10.1.1.4. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços/ obrigações previstas no item **4.1 (manutenção preventiva)** até o 10º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 10.1.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato;
- 10.1.1.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 10.1.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 10.2. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3(três) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 10.3. As sanções são independentes, e aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 10.5. O não pagamento da multa no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 10.6. Previamente à eventual aplicação de penalidade, fica assegurado a Contratada o exercício do direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei regente.

11. DOCUMENTAÇÃO

- a) Certidão de responsabilidade técnica do responsável técnico pela empresa junto ao CREA vigente;
- b) Certidão de responsabilidade técnica a empresa junto ao CREA vigente;



- c) Declaração de Exclusividade autenticada e vigente (fornecida por órgão de registro do comércio do local ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes);
- d) Declaração de preços praticados;
- e) Notas fiscais ou contratos que possuam similaridade de valor e serviços relativo ao objeto em questão, para comprovação de preços no mercado; na ausência destes encaminhar nota fiscal de prestação de serviços avulsos desde que possuam similaridade com os serviços deste objeto;
- f) Proposta em papel timbrado previamente assinada e carimbada.
- g) Certidões Negativas de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedidas conjunta ou separadamente, pela Receita Federal do Brasil, ou pela Receita Federal, relativa a tributos federais, ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional relativa à dívida ativa da União;
- h) Certidão negativa de débito tributários referentes a tributos estaduais, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, através da Unidade Administrativa da sede licitante;
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativos ao Município sede da empresa cadastrada nesta municipalidade do município de São Paulo, ou não sendo, declaração de que nada deve;
- j) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- k) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- m) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- n) Certidão de Inexistência de Débitos, CADIN/SP e demais consultas previstas na instrução nº 02/2019 – TCM/SP

Termo de Referência Elaborado por:

Cristiano Campos do Amaral

SMS/HMME/Gest Equip Med Hosp



ANEXO I - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PEÇAS COBERTOS PELO CONTRATO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

| Equipamentos | | | |
|-------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------|
| Patrimônio | Número Patrimonial: 001.051403262-5 / HMEC4774 | | Periodicidade da manutenção Preventiva |
| 1 | Estação de Anestesia Fabius Plus | Nº de série ASJB-0111 | Semestral |
| 1 | Vaporizador de Sevoflurano | Nº de série ASJB-0691 | Anual |
| Patrimônio | Número Patrimonial: 001.051403263-3 / HMEC 4775 | | |
| 1 | Estação de Anestesia Fabius Plus | Nº de série ASJB-0126 | Semestral |
| 1 | Vaporizador de Sevoflurano | Nº de série ASJB-0694 | Anual |
| Patrimônio | Número Patrimonial: 001.051403264-1 / HMEC 4776 | | |
| 1 | Estação de Anestesia Fabius Plus | Nº de série ASJB-0123 | Semestral |
| 1 | Vaporizador de Sevoflurano | Nº de série ASJB-0696 | Anual |
| Patrimônio | Número Patrimonial: 001.051403265-0 / HMEC 4777 | | |
| 1 | Estação de Anestesia Fabius Plus | Nº de série ASJB-0110 | Semestral |
| 1 | Vaporizador de Sevoflurano | Nº de série ASJB-0905 | Anual |
| Patrimônio | Número Patrimonial: 001.051403266-8 / HMEC 4778 | | |
| 1 | Estação de Anestesia Fabius Plus | Nº de série ASJB-0125 | Semestral |
| 1 | Vaporizador de Sevoflurano | Nº de série ASJB-0652 | Anual |
| Patrimônio | Número Patrimonial: 001.051403267-6 / HMEC 4779 | | |
| 1 | Estação de Anestesia Fabius Plus | Nº de série ASJB-0124 | Semestral |
| 1 | Vaporizador de Sevoflurano | Nº de série ASJB-0723 | Anual |
| Patrimônio | Número Patrimonial: 001.004.633.999-9 / HMEC 6066 | | |



| | | | |
|---|--------------------------------------|-----------------------|-----------|
| 1 | Ventilador de Transporte Oxylog 3000 | Nº de série ASCM-0004 | Semestral |
|---|--------------------------------------|-----------------------|-----------|

RELAÇÃO DE PEÇAS CONTEMPLADAS EM CONTRATO

KITS PREVENTIVA ANUAL

| QTDE | CODIGO | DESCRIÇÃO |
|------|---------|------------------------------------------------|
| 6 | MX08152 | PEÇA -KIT 1 ANO FABIUS GS |
| 6 | 8402868 | FILTRO DE BACTERIA |
| 6 | 8601238 | PEÇA -TUBO NAFION |
| 6 | 6870846 | PEÇA -FILTRO AZUL |
| 6 | 2M86733 | PEÇA - BATERIA DE LÍTIO (OLD 2M86732) |
| 12 | 6870522 | PEÇA -ORING TRICO 1,9M |
| 6 | 6870529 | PEÇA -ORING |
| 1 | MX08911 | PEÇA -KIT 2Y OXYLOG 2000/3000 PLUS KIT 02 ANOS |

KITS PREVENTIVA SEMESTRAL

| QTDE | CODIGO | DESCRIÇÃO |
|------|---------|--------------------|
| 6 | 8402868 | FILTRO DE BACTERIA |

ANEXO I-A: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)

| FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO | | | |
|-------------------------------------------------------|----------|----------|-------|
| Contrato Número: | Unidade: | Período: | Data: |
| Contratada: | | | |
| Responsável pela Fiscalização: | | | |
| Gestor do Contrato: | | | |



| PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no semestre. | 1 vez | 2 vezes | 3 vezes | Mais de 3 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------|-----------|
| | | | | |

| DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa. | Ótimo | Bom | Regular | Ruim |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------|------|
| Serviço de manutenção preventiva realizado a contento | | | | |
| Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo | | | | |
| Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço) | | | | |
| Uniformes e Identificação | | | | |

| EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato | Ótimo | Bom | Regular | Ruim |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------|------|
| Os equipamentos apresentam funcionalidade regular | | | | |
| Substituição das peças | | | | |
| Limpeza e Conservação | | | | |

| COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos | Ótimo | Bom | Regular | Ruim |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------|------|
| A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato | | | | |
| Mantém diálogo frequente com a fiscalização do contrato mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos | | | | |
| Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento | | | | |
| Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização | | | | |

| ITEM | Qde. (a) | Equivalência (e) | Pontuação (y=a X e) | Resultado Final | RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA |
|---------|----------|------------------|---------------------|-----------------|--------------------------------------------------------|
| ÓTIMO | | X 90 | | | > ou = a 80 = 100% da Fatura |
| BOM | | X 79,9 | | | Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura |
| REGULAR | | X 59,9 | | | Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura |
| RUIM | | X 45 | | | Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa; |



No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade de saúde:

Nome:

Empresa:

Nome:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação de nível de serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

Testemunha 1:

Nome:

Testemunha 2:

Nome:



